

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 19/2020

PAD Nº 2020000148

CONSELHEIRO RELATOR: QUINTINO DOS SANTOS MARINHO

DENUNCIANTE: DGEP (FISCAL DANIELE DE SOUSA)

DENUNCIADA: MARILEIDE MONTEIRO MENDES

EMENTA: Denúncia apresentada Pela Dra. Daniele de Sousa, da Unidade de Fiscalização (UFIS/DGEP), referente ao descumprimento de Termo de Diligência nº 44/2019, pela profissional: Marileide Monteiro Mendes.

I. Da Designação.

Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 049/2020, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar os PAD nº 2020000148, resultante do desentranhamento das peças nº 40 e 42, provenientes do PAD de fiscalização nº 2019000514 e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o PAD nº 2020000148 constituído de 09 páginas, numeradas e rubricadas

II. Da Denúncia.

O PAD nº 2020000148 foi gerado no Coren-AP em 10/03/2020. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em virtude do descumprimento do Termo de Diligência nº 44/2019, pela Sra. Marileide Monteiro Mendes, Coren-AP 860.183-TE, a profissional apresentou Carteira de Identidade Profissional Vencida no ato da fiscalização, por descumprimento do prazo, foi autuada através do Auto de Infração nº 35/2019, porém até a presente data não compareceu e nem regularizou a sua situação junto ao Coren-AP. A profissional está lotada na Unidade Mista de Saúde do município de Calçoene-AP. Consta recebimento de Auto de Infração nº 35/2019 via AR pela profissional em: 22/11/2019. Foi observado pelo Conselheiro Relator, na peça nº 45 do PAD Nº 2019000514 (termo de desentranhamento), erro na numeração do termo de diligência, onde lê-se Termo de Diligência nº 35/2019, ler Auto de Infração nº 35/2019.

III. Do Parecer.

Considerando a Resolução Cofen nº 460/2014, *que estabelece normas e padrões para a fabricação, expedição, utilização e controle das carteiras de identidade profissional do Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de Enfermagem.*

Art. 16. A CIP terá sua validade contada a partir da data de sua emissão.

I- Será de 05 (cinco) anos a validade da CIP para os seguintes profissionais:

- a) Enfermeiros;
- b) Obstetras;
- c) Técnico de Enfermagem;
- d) Auxiliar de Enfermagem;
- e) Autorizado.

[...]

Art. 17. Fica o profissional obrigado à devolução imediata da CIP ao Conselho Regional de Enfermagem expedidor, para inutilização, após a perda da validade prevista nessa norma e após o encerramento de sua atividade profissional.

Considerando a Resolução Cofen 617/2019, *que atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o quadro de irregularidades e ilegalidades e dá outras providências, em seu quadro de irregularidades e ilegalidades, caracteriza que o profissional que está exercendo a enfermagem com CIP vencida está exercendo de forma irregular.*

Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é dever do profissional:

Art. 30. Cumprir, no prazo estabelecido, determinações, notificações, citações, convocações e intimações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Considerando ainda a Resolução Cofen nº 564/2017, é proibido ao profissional:

Art. 61. Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem;

Art. 72. Praticar ou ser conivente com crime, contravenção, penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional.

IV. Da Conclusão.

Diante do exposto, considerando que a profissional Marileide Monteiro Mendes foi diligenciada e autuada via AR, recebido em: 22/11/2019, através do Auto de Infração nº 35/2019, por apresentar Carteira de Identidade Profissional (CIP) Vencida e não compareceu até a presente data para regularizar a sua situação junto ao Regional, sou favorável a abertura de processo ético em desfavor da Sra. Marileide Monteiro Mendes Coren-AP 860.183-TE, por indícios de infração ética aos artigos: 30, 61 e 72 da Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Solicito o envio do nome da Sra. Marileide Monteiro Mendes ao DCDA e ao DGEP devido esta apresentar débitos financeiros e CIP vencida junto a este Regional.

Este é o parecer, SMJ.

Macapá, 28 de abril de 2020

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 49/2020